



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

licitação

PROTOCOLO Nº: 3855/2021

DATA: 13 / 05 / 2021

RESPONSÁVEL: JCS Rocha

REQUERENTE: Libano Serviços de Limpeza Urbana, Construção Civil LTDA-ME

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01767/2021)**

09.077.888 / 0001-35
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Rod. Washington Luiz, 14305
PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005
DUQUE DE CAXIAS - RJ

LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
- ME, CNPJ nº 09.077.888/0001-35, com sede situada à Rodovia Washington Luiz, nº 14305, Parque Eldorado, Duque de Caxias-RJ, neste ato representado pela sua sócia Sra. **MONICA LIMA BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresária, natural do Estado do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 09.479.112-6 (Detran/RJ) expedida em 11.03.2011, CPF nº 030.390.187-01 residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, apto 402, bloco 03, Barra da Tijuca, CEP nº 22.631-051, Rio de Janeiro-RJ,, vem tempestivamente mui respeitosamente, com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, vem por seu procurador intentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

tendo em vista imprecisão e contradição nas informações constantes no Edital e anexos da Concorrência Pública nº 002/2021 pelas razões abaixo relacionadas.

10

I - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Sr. Presidente, a Requerente, visando o cumprimento integral das exigências previstas no edital em epígrafe, necessita dos esclarecimentos no que concerne ao item a seguir apresentado, tendo em vista que é de conhecimento que toda decisão administrativa deve ser fundamentada, sob risco de nulidade do ato.

Além disto, tratando-se de preceitos da licitação pública, tais fundamentações se fazem pertinentes sob risco de violação aos princípios licitatórios, tais como legalidade, violação ao caráter competitivo do certame, isonomia, antieconomicidade entre outros.

Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu a imprecisão e contradição quanto aos lotes e composição de preços, o que prejudica sobremaneira a compreensão, planejamento e mensuração sobre os custos para apresentação de sua proposta comercial.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O §1º do artigo 41 da Lei 8666/93 assevera os prazos estabelecidos para impugnar os termos do Edital licitatório perante a Administração, *in verbis*:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo em vista que a data para apresentação das propostas está marcada para o dia 21 de maio de 2021, verifica-se tempestiva a impugnação ora proposta.

40

III – DO ITEM IMPUGNADO

3.1 – Dos lotes previstos na licitação

O Edital que rege as condições para a contratação de empresa para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual de Vias, Serviço de Roçada de vias e logradouros Públicos, Serviço de Recolhimento de Entulho, Serviço de Capina e Pintura de Guias de Rua e Serviço de Poda, prevê em seu Termo de Referência que a licitação será realizada por lote, conforme segue:

2. OBJETO:

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;

2.2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS;

2.3- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E CAPINA;

2.4- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO;

2.5- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA DE GUIAS DE RUAS;

2.6- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA;

Como se observa a licitação sob o tipo menor preço por lote especifica 06 (seis) objetos.

Ocorre que, na planilha de composição de preços, o Município estabelece que a formação de proposta será apresentada sobre 07 lotes, conforme segue:

PROPOSTA

ITEM	MARCA	UND	QUANTIDADE	LIMITE DE VALOR (UNITÁRIO) Administração	UNIT. Empresa	TOTAL Empresa
1 - COLETA - E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES		TON.	278	442,48		
2 - VARRIÇÃO - MANUAL DE VIAS		KM	893	141,15		
3 - SERVIÇO - DE ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		M²	76.232	0,60		
4 - SERVIÇO - DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO		M³	726	239,74		
5 - SERVIÇO - DE CAPINA E PINTURA DE GUIAS DE RUA		M²	39.000	1,72		
6 - SERVIÇO - DE PODA		SQU.	1	42.055,66		
7 - ADMINISTRAÇÃO - LOCAL		UH	1	46.146,88		

Eis que surge a contradição: considerando que a contratação se dará em 06 lotes conforme previsto no item 2 do edital, o que justificaria a apresentação da proposta sobre o item "7 – Administração local", se não o é objeto principal da contratação mas sim, acessório aos demais lotes?

Na medida em que, na prática poderão 06 (seis) licitantes ser contratados, a administração local quantificada com 01 (uma) unidade se torna incompatível pois pode gerar as seguintes situações:

Cenário 1: Na hipótese de 06 licitantes ganharem os lotes, uma sétima empresa aleatoriamente poderá realizar o trabalho de administração local sobre as demais contratadas;

Cenário 2: Sendo sabido que a administração local deveria incidir proporcionalmente sobre cada lote, a previsão de 06 lotes acarretará a cobrança do custo de administração em 06 vezes, o que invariavelmente aumentará os encargos e onerará a contratação.

Cenário 3: Sendo admitida a apresentação de proposta no item 7, conforme previsto na planilha, configurará desvio de finalidade da contratação, na medida em que a licitação não se trata de contratação de empresa de administração, portanto, o item administração local está implicitamente contemplada, ou deveria estar prevista mesmo que de forma proporcional, em todas os demais itens licitados.

Portanto, diante da ausência de motivação para a previsão da planilha de proposta comercial, há necessidade de esclarecimento sobre a omissão e contradição ora pontuadas sob risco de comprometimento da economicidade, devendo ainda, ser retificado a planilha de proposta e consequentemente a planilha de custos para a correta apresentação de propostas pelos licitantes.

4

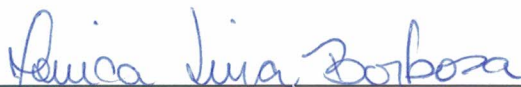
IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digno-se o ilustre Presidente da Comissão de Licitação a realizar as adequações, supressões e apresentações de informações de forma a retificar no Edital e seus anexos os dados necessários, diante da imprecisão quanto ao objeto efetivamente licitado em lotes e a planilha de apresentação de proposta comercial, conforme indicado neste petitório alterando-o conforme pleiteado, para qual ao final se atinja a plenitude dos objetivos dos princípios da licitação e do direito.

Ademais, na hipótese de considerar improcedente a impugnação a fim de retificar os termos editalícios, que apresente a motivação sobre a eventual manutenção da contradição ora apresentada.

Requer ainda, que seja suspensa a Concorrência Pública nº 002/2021 até que haja apreciação da presente impugnação e o fornecimento dos esclarecimentos necessários e requisitados, sob pena de estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, da economicidade, da probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes, especialmente do ora impugnante, o que poderá ser objeto das medidas judiciais cabíveis para assegurar os direitos desta petionária.

Nestes Termos,
Pede Deferimento
Carmo/RJ, 12 de maio de 2021.



MONICA LIMA BARBOSA

CPF nº 030.390.187-01

09.077.888 / 0001-35

**LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

Rod. Washington Luiz, 14305

PARQUE ELDORADO - CEP 25.240-005

DUQUE DE CAXIAS - RJ